

Tratado CE (actual artigo 234.º CE), pelo Pretore di Torino (Itália), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Roberto Vitari e Fundação Europeia para a Formação, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 79.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por A. La Pergola, presidente de secção, M. Wathelet (relator), D.A.O. Edward, P. Jann e L. Sevón, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu, em 9 de Novembro de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 79.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias deve ser interpretado no sentido de que obsta à possibilidade, para uma instituição comunitária, de celebrar com um agente local um contrato de trabalho por tempo determinado quando a sua própria regulamentação aplicável às condições de emprego dos agentes locais, estabelecida com base na regulamentação e nos usos do Estado de colocação do agente, a tal se opõe. Incumbe, portanto, ao órgão jurisdicional de reenvio verificar se, em conformidade com o artigo 3.º da regulamentação relativa às condições de emprego dos agentes locais em serviço na Itália, adoptada pela Comissão, as circunstâncias referentes ao trabalho ou a sua natureza exigiam que o contrato de agente local celebrado entre as partes no processo principal fosse celebrado por tempo determinado. Na negativa, incumbe-lhe converter o referido contrato num contrato de trabalho por tempo indeterminado.

(¹) JO C 204, de 17.7.1999.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 9 de Novembro de 2000

no processo C-148/99: Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte contra Comissão das Comunidades Europeias(¹)

(«FEOGA — Apuramento das contas — Exercício de 1995 — Regulamento (CEE) n.º 1164/89 — Ajuda para o linho e o cânhamo»)

(2001/C 28/10)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-148/99, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (agente: J.E. Collins, assistido por A. Sutton) contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: P. Oli-

ver), que tem por objecto a anulação parcial da Decisão 1999/187/CE da Comissão, de 3 de Fevereiro de 1999, relativa ao apuramento das contas dos Estados-Membros relativas às despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, Secção Garantia, exercício financeiro de 1995 (JO L 61, p. 37), na parte em que exclui do financiamento comunitário despesas num montante de 869 283 GBP feitas pelo Estado-Membro recorrente no quadro do regime criado pelo Regulamento (CEE) n.º 1164/89 da Comissão, de 28 de Abril de 1989, relativo às normas de execução no que respeita à ajuda para o linho e o cânhamo (JO L 121, p. 4), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: D.A.O. Edward, exercendo funções de presidente da Quinta Secção, L. Sevón e P. Jann (relator), juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu, em 9 de Novembro de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É anulada a Decisão 1999/187/CE da Comissão, de 3 de Fevereiro de 1999, relativa ao apuramento das contas dos Estados-Membros relativas às despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, Secção Garantia, exercício financeiro de 1995, na parte em que exclui do financiamento comunitário despesas no montante de 869 283 GBP suportadas pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no quadro do regime estabelecido pelo Regulamento (CEE) n.º 1164/89 da Comissão, de 28 de Abril de 1989, relativo às normas de execução no que respeita à ajuda para o linho e o cânhamo.*
- 2) *A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 188, de 3.7.1999.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 9 de Novembro de 2000

no processo C-207/99 P: Comissão das Comunidades Europeias contra Claudine Hamptaux(¹)

(«Recurso de acórdão do Tribunal de Primeira Instância — Funcionários — Promoção — Exame comparativo dos méritos»)

(2001/C 28/11)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-207/99 P, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: C. Berardis-Kayser e F. Duviusart-Clotuche,

assistidas por D. Waelbroeck), que tem por objecto o recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção) de 25 de Março de 1999, Hamptaux/Comissão (T-76/98, ColectFP, p. I-A-59 e II-303), para anulação do referido acórdão, sendo a outra parte no processo: Claudine Hamptaux, funcionária da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Bruxelas (Bélgica), representada por L. Vogel, advogado em Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de C. Kremer, 6 rue Heinrich Heine, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: D.A.O. Edward, presidente de secção, L. Sevón, A.M. La Pergola, P. Jann e M. Wathelet (relator), juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu, em 9 de Novembro de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 246, de 28.8.1999.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 9 de Novembro de 2000

no processo C-356/99: Comissão das Comunidades Europeias contra Hitesys SpA (¹)

(«Cláusula compromissória — Inexecução de um contrato — Restituição de quantias adiantadas — Processo à revelia»)

(2001/C 28/12)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência do Tribunal de Justiça»)

No processo C-356/99, Comissão das Comunidades Europeias (agente: M.E. de March, assistido por A. Dal Ferro) contra Hitesys SpA, com sede em Aprilia (Itália), que tem por objecto uma acção intentada pela Comissão das Comunidades Europeias ao abrigo do artigo 238.º CE destinada a obter a restituição de quantias adiantadas ao abrigo do contrato n.º JOU2-CT93-0417, que a demandante rescindiu por inexecução das obrigações contratuais da demandada, O Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: C. Gulmann (relator), presidente de secção, J.-P. Puissochet e F. Macken, juízes, advogado-geral: A. Saggio, secretário: R. Grass, proferiu, em de 9 de Novembro de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A Hitesys SpA é condenada a reembolsar à Comissão das Comunidades Europeias o montante de 132 500 euros, acrescido de juros de mora calculados nos termos do artigo 8.º, n.º 4, segundo parágrafo, das condições gerais que constam do anexo II do contrato JOU2-CT93-0417, a contar de 8 de Janeiro de 1994 e até pagamento integral da dívida.*
- 2) *A Hitesys SpA é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 6, de 8.1.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 14 de Novembro de 2000

no processo C-142/99 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal de première instance de Tournai): Floridienne SA, Berginvest SA contra Estado belga (¹)

(«Sexta Directiva IVA — Dedução do imposto pago a montante — Empresa sujeita a imposto apenas por uma parte das suas operações — Dedução pro rata — Cálculo — Receitas de dividendos de acções e juros de empréstimos recebidas por uma holding das suas filiais — Intervenção na gestão das filiais»)

(2001/C 28/13)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-142/99, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE (actual artigo 234.º CE), pelo Tribunal de première instance de Tournai (Bélgica), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Floridienne SA, Berginvest SA e Estado belga, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 19.º da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: M. Wathelet, presidente de secção, P. Jann e L. Sevón (relator), juízes, advogado-geral: N. Fennelly, secretário: H.A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 14 de Novembro de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: